



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comunidade Massgid Omar Bin Al Khattab-RTA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Massgid Omar Bin Al Khattab-RTA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nankhula da Comunidade de Manganha requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Nankhula de Manganha.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guja da Comunidade de Guja requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guja.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murramba da comunidade de Murramba requereu ao governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murramba.

Governo do Distrito de Mocuba, 28 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, fins e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) é uma agremiação constituída por prazo indeterminado, cuja a comunidade é de carácter civil, religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, e patrimonial.

Dois) Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) - Massgid é o local de culto ou adoração.

Três) UMAR Bin Al Khattab (RTA) é nome do segundo KALIFA (Companheiro) do Profeta Muhamade (S.W.), em sua homenagem atribuiu-se à presente Mesquita.

Quatro) Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) adotará o nome popular de Mesquita do Bairro Acordos de Lusaka (Infulene).

Cinco) A Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) é constituída por uma comunidade cujos membros professam a Religião ISLÂMICA;

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) tem como sede e fórum no Bairro Acordos de Lusaka, Posto Administrativo do Infulene Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Defender os princípios do rito islâmico, praticando quaisquer actos, desde que estes não inflijam às leis, bons costumes e normas Islâmicas.

Dois) Promover o desenvolvimento moral e intelectual dos seus membros rumo à maturidade do homem integral, nos aspectos pessoal, comunitário, de forma a assumirem sua responsabilidade no âmbito da família e da sociedade.

Três) Difundir a instrução por meio de escolas, conferências, reuniões e propaganda literária e religiosa.

Quatro) Providenciar auxílio e assistência aos seus membros e a outras comunidades. Podendo realizar estes propósitos em estreita colaboração com outras organizações públicas ou privadas.

Cinco) Estabelecer departamentos de leitura, biblioteca, cultura e demais julgados pertinentes, proporcionando aos seus correligionários e a outros cidadãos, todas as diversões compatíveis com o rito e circunstâncias financeiras, tais como jogos desportivos ou outros passatempos não contrários às leis e bons costumes.

Seis) Para realização do seu objecto social e prossecução dos seus fins, poderá subscrever acordos, convênios e contratos de cooperação com organismos similares, associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins e prossecução dos objectivos comuns.

ARTIGO QUARTO

Funcionamento

A Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas deliberações da Direcção, da Assembleia Geral e pelos Preceitos Legais Aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros fundadores

São membros Fundadores da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) os indivíduos que fundaram esta instituição.

ARTIGO SEXTO

Membros efectivos

São membros efectivos, os que se inscreveram até à data da aprovação dos presentes estatutos, independentemente da sua nacionalidade.

ARTIGO SÉTIMO

Membros ordinários

São membros ordinários os que forem admitidos posteriormente à data da aprovação dos presentes estatutos e todos frequentadores da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), independentemente da sua nacionalidade.

ARTIGO OITAVO

Amigos da comunidade

São Amigos da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na prossecução do objecto social e na realização dos seus fins:

a) São pessoas singulares, as pessoas nacionais ou estrangeiras, que

professam a religião Islâmica ou não, que individualmente tenham interesse específico na realização ou promoção do objecto social, desde que o declarem ou solicitem à Direcção da Comunidade Umar Bin Al Khattab (RTA);

b) São pessoas colectivas, as associações, organizações ou instituições, nacionais ou estrangeiras, dispostas a colaborar no âmbito da sua actividade, desde que o declarem ou solicitem à Direcção da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA).

Dois) A observância dos presentes estatutos é imprescindível pelas partes.

CAPÍTULO III

DAs eleições

ARTIGO NONO

Direcção ou chefia

Um) Somente poderão ser eleitos para cargos de direcção ou chefia, os fundadores, membros efectivos e ordinários que professam a religião Islâmica, desde que estes tenham quotas em dia.

Dois) As candidaturas para os órgãos sociais podem ser da iniciativa dos membros ou propostas pela Direcção e eleitas por votos;

Três) As pessoas compreendidas no artigo 8.º podem ser convidados a participar nas reuniões de direcção ou eventos promovidos pela Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA).

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Todo o membro da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) tem o direito de:

- a) Eleger e ser eleito em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Participar nas realizações e empreendimentos, frequentar as salas da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) e tomar parte em diversões por ela promovidas;
- c) Apresentar o pedido à Direcção para usar as salas ou recintos da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);

- d) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da direcção da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);
- e) Receber da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) todo apoio possível na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- f) Usufruir dos serviços da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- g) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);
- h) Recorrer de todos os actos e decisões dos corpos gerentes, que pessoalmente lhes digam respeito para a Assembleia Geral, sendo o recurso dirigido ao presidente desta;
- i) Examinar os livros e as contas na época designada nestes estatutos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral pela forma estabelecida nestes estatutos, propor e discutir na Assembleia Geral qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da agremiação;
- k) Requerer por escrito à Direcção certidão ou cópia de actas, relatórios, balanços, pareceres ou de quaisquer documentos;
- l) Requerer à Direcção quaisquer explicações tendentes a resolver dúvidas que se suscitem com respeito a qualquer disposição destes estatutos ou regulamento interno;
- m) Candidatar-se a qualquer dos cargos sociais.

Dois) Todos os membros gozam, em quaisquer circunstâncias, dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações salvo no que esteja expressamente previsto nos estatutos ou em regulamentação complementar do direito.

Três) Ao membro que lhe fôr restringido os seus direitos, deveres e obrigações poderá reclamar ou recorrer internamente ou a instâncias judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres e obrigações

São deveres e obrigações dos membros da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA):

- a) Acatar e cumprir as prescrições destes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Pagar regularmente as contribuições ou mensalidades fixadas;
- c) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem designados;
- d) Colaborar para que a Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) cumpra com os seus objectivos;
- e) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- f) Quando algum membro da direcção desejar desligar-se comunicará por escrito à Direcção, que será competente para aceitar a demissão, convidando-o antes disso, a satisfazer quaisquer dívidas à Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), se as houver.

CAPÍTULO V

Da jóia e quota

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pagamento

Para admissão de membro da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) o valor da jóia é de 100,00MT e a quota mensal de 50,00MT, estes valores poderão ser actualizados.

CAPÍTULO VI

Da violações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As violações de qualquer membro aos presentes estatutos e regulamentos ou cuja conduta esteja em desacordo com os princípios do rito Islâmico ou bons costumes poderão ser punidas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalidades

Um) As penalidades, de acordo com o grau de irregularidade, obedecerão a seguinte ordem:

- a) Advertência, que pode ser verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) As penas de advertência serão aplicadas pela Direcção e a de Suspensão e Exclusão pela Assembleia Geral;

O membro que for declarado em estado de demência comprovado por relatório médico caber-lhe-á a pena de suspensão;

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número 2 constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) O processo para aplicação das sanções é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a

natureza do acto e violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Audição

Um) As sanções não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) As violações ou irregularidades suscitadas contra um membro ou membro de qualquer dos órgãos sociais devem ser provadas ou fundamentadas de acordo com os presentes Estatutos ou com Normas do Direito. A falta de elementos de prova material ou testemunhal considerar-se-á ineficaz a acusação e consequentemente nula.

Três) O membro que não se conformar com a decisão, poderá interceder junto das instâncias judiciais.

CAPÍTULO VII

Do organização e representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Um) São órgãos sociais da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA):

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Jurisdicional e Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Dois) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de os membros preenherem determinados cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

O mandato dos órgãos sociais tem duração de três anos. Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Renúncia

Um) Os membros dos órgãos sociais da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) podem renunciar ao mandato, mas essa renúncia carece de aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da sua mesa, conforme apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões, sem prejuízo do bom funcionamento do órgão social a que o renunciante pertence.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), determinará a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ética do exercício de funções

Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vacaturas

Um) O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, de renúncia aceite de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º.

Dois) O preenchimento de qualquer vaga terá a duração de tempo que faltar para a conclusão do período de mandato dos membros substituídos.

Três) Salvo disposições em contrário os membros dos órgãos sociais, depois de empossados mantêm-se em exercício até á tomada de posse dos novos membros eleitos para novo mandato que os substituirá.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) e é composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é reunião de todos membros maiores de idade segundo a lei civil. Na mesma ocasião em que forem eleitos os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, serão também, eleitos os membros da Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos até o máximo de quatro mandatos.

Três) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), membros singulares que são os residentes ou não no bairro onde se encontra a respectiva comunidade. Os quais corresponderá o seguinte número de voto:

Membro Singular – 1 voto.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral será composta por :

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e autorizar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Manter a ordem e o decôro devido;
- d) Dirigir com máxima imparcialidade os trabalhos das sessões;
- e) Rubricar todos os livros da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);

f) Assinar os termos de abertura e encerramento desses livros e providenciar sobre qualquer caso omissso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vice-presidente

Ao vice-presidente compete participar nas reuniões da Direcção auxiliando ao presidente e substituindo nas faltas, impedimentos ou ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Secretário

Ao secretário incumbe lavrar as actas da Assembleia Geral, redigir toda a correspondência, dividir entre si todo o expediente da mesa e o que se proporcionar no decurso das sessões, e cumprirem as determinações da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vogais

Aos vogais compete participar nas reuniões da assembleia e desempenhar as missões que o órgão lhes confiar atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

ompete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar e distinguir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Comunidade e aprovar ou rejeitar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as devidas quotas e jóias dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou outro órgão social ou ainda por qualquer dos membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Resolver os assuntos que a lei, o presente estatuto ou Regulamento atribuam á sua competência;
- h) Conferir posse, através do Presidente da Assembleia Geral, aos membros eleitos nos quinze dias seguintes

após a realização da Assembleia Geral. Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar na data, local e hora marcada a tomar posse e não justificar por escrito a sua ausência o lugar considerar-se-á vago;

i) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Consultivo, ou ainda quando o requeira por escrito, um mínimo de um quinto dos membros da Associação. É obrigatória a comparência de todos membros requerentes, sem o que a Assembleia não se realizará.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos componetes de qualquer dos Órgãos Sociais para efeitos de eleição de novos elementos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se na sede da Comunidade e só em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Presidência da mesa, depois de ouvida a Direcção poderão efectuar-se noutra local.

Cinco) É nula toda a Assembleia Geral que não fôr convocada com autorização do Presidente ou seu vice. Quando for efectuada em local e hora diferente da indicada nos avisos convocatórios, os corpos gerentes têm o direito de se recusarem a cumprir as determinações tomadas em tais circunstâncias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio afixado no quadro ou vitrine das instalações da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), ou em jornais de grande circulação no País, publicado com antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quorum

Um) O quorum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente é de um terço do total dos membros da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA).

Dois) Se á hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados o número mínimo de membros requeridos no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros presentes ou representados.

Três) Na falta de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral a mesma completar-se-á por escolha entre os membros presentes, antes do início da ordem dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria de votos de presentes ou legalmente representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em primeiro por escrutínio secreto, salvo quando a própria Assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral se lavrarão actas em livro especial, que serão assinadas pela mesa e pelos membros que a ela tenham assistido;

Quatro) A acta, assinada pela maioria dos membros que assistirem à sessão, considerar-se-á aprovada para todos efeitos legais;

Cinco) Terminado todo o processo, do resultado do qual se lavrará termo, cuja cópia será afixada na sede da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA).

Seis) É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assembleia for convocada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Acta das reuniões

Um) De tudo o que ocorrer nas reuniões das assembleias gerais lavrar-se-ão actas em livros próprios, enumerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser previamente lida, discutida e votada, salvo quando, a mesma por mera proposta verbal, isso seja dispensado, o que consequentemente implicará a respectiva aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Discussão e votação de propostas

Um) A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto,

do Regulamento Geral e de todos outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos deste estatuto, elementos que deverão ser submetidos à apreciação dos membros para o estudo, com a antecedência mínima de quinze dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois) Qualquer alteração nos estatutos deve ser submetido à aprovação pela instância competente por intermédio da Direcção.

CAPÍTULO IX

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A Direcção compõe-se de seis membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Requisitos dos membros

Um) O Presidente e o vice-presidente devem ser pessoas idóneas, casados e de reconhecida competência.

Dois) Os restantes membros devem ser idóneos e de reconhecida competência para os cargos a que lhes forem confiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reuniões da Direcção

Um) A Direcção reúne em sessão ordinária duas vezes por mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, ou qualquer outro órgão social, em dia que deverá designar por escrito no livro das actas e em aviso afixado.

Dois) Nas reuniões da Direcção, não é permitida a presença de quaisquer pessoas a elas estranhas ou que não tenham sido por ela convocadas.

Três) A Direcção tornará públicas as suas resoluções tomadas e, dentro de dois a quatro dias depois da sua publicação, pode qualquer membro contra elas reclamar para a Assembleia Geral, que resolverá o assunto.

Quatro) A Direcção poderá nomear as comissões que julgar convenientes para desempenho e execução de trabalhos específicos.

Cinco) A Direcção delibera com presença maioritária dos seus membros um dos quais deve ser o Presidente ou Vice-Presidente.

Seis) As deliberações da Direcção serão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Se ocorrer empate, prevalecerá o voto do presidente.

Sete) Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem conferidas.

Oito) As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada pelo secretário em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

Nove) A acta será submetida à aprovação da direcção, na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

Dez) A acta será assinada pelos membros da direcção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discórdias ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competência do presidente

Ao presidente compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos actos em que deva comparecer, podendo em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou vice-presidente, os cheques, documentos, tratos ou outros títulos, que impliquem satisfações pecuniárias;
- d) Propôr a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;
- e) Compete também propôr a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente compete participar nas reuniões da Direcção auxiliando ao presidente e substituindo nas faltas, impedimentos ou ausências.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência do secretariado

Um) Ao Secretário cumpre superintender todos os serviços da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), assistir a Direcção, e também, quando solicitado, pelos Conselhos Jurisdicional e Fiscal e Conselho Consultivo para execução de tarefas pontuais.

- a) Secretariar as reuniões da Direcção, lavrando as respectivas actas e assiná-las juntamente com o presidente;
- b) Manter sob sua guarda os livros de actas das reuniões;

- c) Organizar e manter sob sua guarda os arquivos do expediente da comunidade;
- d) Assinar a correspondência oficial por delegação do presidente, dar boa execução das deliberações dos órgãos sociais, providenciar os serviços da comunidade, para que os órgãos sociais deliberem convenientemente, manter a disciplina nos serviços, comunicar nas reuniões da Direcção todas as ocorrências que se tenham dado no intervalo das sessões e dar-lhes seguimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Vogais

Aos vogais compete participar nas reuniões da Direcção e desempenhar as missões que a Direcção lhes atribuir. Os vogais serão distribuídos equitativamente, de acordo com a vocação e aptidão de cada para as áreas de gestão da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competência da Direcção

A gerência administrativa e financeira da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) estará a cargo da Direcção e praticar todos os actos do interesse da agremiação com ressalva da competência dos outros órgãos, sendo sua atribuição especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- b) Executar dentro da sua competência, as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- c) Administrar os fundos da comunidade;
- d) Aceitar ou rejeitar as candidaturas para qualquer dos cargos sociais;
- e) As candidaturas rejeitadas devem merecer a devida fundamentação;
- f) Elaborar anualmente relatório e conta relativa ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, com, pelo menos quinze dias de antecedência com relação à data da reunião da Assembleia Geral, convocada para a respectiva apreciação;
- g) Formular um regulamento interno;
- h) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- i) Elaborar o plano anual de actividades.
- j) Submeter ao Conselho Jurisdicional e Fiscal, até ao dia trinta e um de Janeiro, o relatório e contas da sua gerência, prestando-lhe todas as informações;
- k) Ter sempre em dia e arrumada a sua escrituração, e guardar escrupulosamente todos os bens e

- valores pertencentes à Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);
- l) Assinar quaisquer contratos que a Direcção julgar necessário para o bem da instituição.
- m) Dar posse à nova Direcção e fazer-lhe entrega de todos os valores sociais, por meio de inventário;
- n) Toda a correspondência será assinada pelo presidente, ou pelo secretário em nome do presidente;
- o) Todos os pagamentos serão feitos depois de autorizados em acta da Direcção e lançada a nota de «pague-se», datada e rubricada pelo presidente;
- p) Em caso de urgência e de necessidade, o presidente poderá autorizar quaisquer pagamentos dando contas na primeira reunião da Direcção;
- q) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e assistir ou fazer-se representar nas sessões da mesma. É, porém, obrigatória, a comparência de todos os membros da Direcção, na assembleia de prestação de contas;
- r) Depositar em qualquer Banco ou instituição financeira todos os seus rendimentos em nome da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA);
- s) Afixar no quadro ou vitrine, nos primeiros quinze dias de cada mês, o balancete de receita e despesa do mês antecedente;
- t) Representar a Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) em todos os actos públicos que fôr convocado;
- u) Intervir nas relações entre membros quando o julgar necessário ou para isso for solicitado, e prestar-lhes auxílio de acordo com as suas possibilidades;
- v) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos, técnicos, religiosos, repute necessários;
- w) Admitir, controlar e demitir o pessoal laboral;
- x) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins específicos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do tesoureiro

- Um) Compete ao tesoureiro:
 - a) Apresentar à Direcção, na primeira sessão de cada mês, um balancete do estado do cofre;

- b) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados e arrecadar as receitas próprias e extraordinárias da comunidade e quaisquer donativos feitos à mesma;
- c) Movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesas;
- d) Assinar com presidente ou vice-presidente os cheques, documentos e contratos de que resultam para a Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA), obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

CAPÍTULO X

Conselho Jurisdicional e Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Jurisdicional e Fiscal

O Conselho Jurisdicional e Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos membros

Na primeira reunião, após terem sido empossados, os membros do Conselho Jurisdicional e Fiscal, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário e o vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Reuniões

O Conselho Jurisdicional e Fiscal terá reuniões ordinárias trimestralmente, e as Extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes competindo ao presidente o exercício de desempate.

Dois) O Conselho Jurisdicional e Fiscal delibera com a presença mínima de três dos seus membros, um dos quais deverá ser o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão registadas em Actas elaboradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará nos termos da abertura e de encerramento.

Quatro) As deliberações do Conselho Jurisdicional devem ser fundamentadas, sendo lícito aos seus membros expressar sucintamente as razões das suas declarações de voto, que não podem ter a forma de abstenção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho Jurisdicional e Fiscal

Assistir, às reuniões da Direcção e emitir parecer sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação;

- a) Examinar o estado da caixa, a escrituração, os livros e os documentos comprovativos das mesmas a cargo da Direcção;
- b) Examinar e verificar as contas apresentadas pela Direcção e os documentos comprovativos das mesmas, dando sobre elas, por escrito, o seu parecer e enviando tanto estes como aquelas ao Presidente da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- d) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- e) Emitir parecer no plano de técnica jurídica, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do Estatuto e dos regulamentos em vigor;
- f) Emitir pareceres, no plano da técnica jurídica, e sobre todos os assuntos da vida financeira, e quaisquer outros que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;
- g) Elaborar ou alterar o seu regimento, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e promover a sua publicação;
- h) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Requisitos

Só poderão ser eleitos membros do Conselho Consultivo, os elementos que tenham curso de teologia concluído e devidamente comprovado ou imams qualificados (líderes da mesquita).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Eleição dos membros

Na sua primeira reunião, após terem sido empossados os membros do Conselho Consultivo, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Reuniões

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos órgãos sociais. Para reunião poderão ser convidadas outras individualidades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) O Conselho Consultivo delibera com presença mínima de três dos seus membros um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes ou de ilustres convidados, tendo o presidente em exercício o voto de desempate.

Três) As deliberações do Conselho Consultivo em que apreciem e resolvam interpretações religiosas deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito, aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Quatro) As deliberações do Conselho Consultivo que não fiquem a constar do processo respectivo serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

Um) Interpretar de acordo com as Leis Islâmicas todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos sociais, e nesses termos apresentar soluções.

Dois) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza religiosa que lhes sejam presentes pela Direcção.

Três) Dar parecer no plano da Jurisprudência Islâmica, sobre os projectos de Regulamentos da Comunidade elaborados pela Direcção.

Quatro) Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem a elevação da qualidade do ensino técnico e religioso nas suas Escolas e Madrassas.

Cinco) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham sido emitidos durante esse período.

Seis) Praticar os demais actos que neste estatuto ou regulamentos sejam incluídos na esfera da sua competência.

CAPÍTULO XI

Do orçamento

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab RTA

Um) Os fundos da Comunidade constituem-se da seguinte fonte:

- a) Do produto de joias e quotas;
- b) De donativos e legados que lhe sejam feitos pelos membros ou estranhos;
- c) De quaisquer outras receitas que possa angariar para realização dos seus objectivos.

Dois) A Direcção deverá organizar anualmente um projecto de orçamento ordinário respeitante a todos serviços e actividades da Comunidade, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal.

- a) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias;
- b) O Orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Contas e seu registo

Os actos de gestão da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados pela Direcção e guardados em arquivo. A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas da Gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Abonos

Os membros dos órgãos sociais terão direito ao transporte, alimentação ou abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o Regulamento a elaborar pela Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação ou em serviço da comunidade.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

O ano social é o civil, o período decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os recursos reger-se-ão, além das regras já estabelecidas neste estatuto, pelas disposições dos Regulamentos da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA).

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) A dissolução da Comunidade Massgid Umar Bin Al Khattab (RTA) dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução, serão tomadas nos termos do n.º 2, do artigo 27.º do presente estatuto.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guja

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gujá, com sede na comunidade de Guja, na localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921235 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Guja.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Guja, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que são os membros da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O COGERENA é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade e tem acções somente na comunidade de Guja, na localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira, Distrito de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do COGERENA de Guja, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias o processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos naturais para beneficiar toda comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes privados e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) COGERENA de Guja integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o Líder da comunidade. O

mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro demitido.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité.
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que lhe for confiado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, Um (a) vice-presidente, um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente, preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité na semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

2. Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Três) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros e, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais, na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que, é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Aprovado pela assembleia.

Quelimane, 2 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária Nankhula de Manganha

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação com a denominação Associação Agro-Pecuária Nankhula de Manganha, com sede na comunidade de Manganha localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921413 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Nankhula de Manganha.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

Um) A associação Nankhula de Manganha, abreviadamente designada Nankhula é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem sua sede na comunidade de Manganha, localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira no distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Nankhula, organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- b) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- c) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A Associação Nankhula integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal, Passaporte, Cartão de Eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;

- b) Pagar quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: Um presidente; Um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação.

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção tem as seguintes Funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões)

O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As jóias a quotas colectadas aos membros;

Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação ou através de doações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte aprovado pela assembleia.

Quelimane, 2 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murramba

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Associação com a denominação Comité de

Gestão de Recursos Naturais de Gujá, com sede na comunidade de Murramba, no bairro de Alto Benfica, distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100921235 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Murramba.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Murramba, abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que são os membros da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O COGERENA é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade e tem acções somente na comunidade de Murramba, na localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo de Namanjavira, Distrito de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do COGERENA de Murramba, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias o processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos naturais para beneficiar toda comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes privados e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) COGERENA de Murramba integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro demitido.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que lhe for confiado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um Secretário e um(a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente, preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité na semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião,

as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros e, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais, na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que, é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Aprovado pela assembleia.

Quelimane, 2 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Dusty Tracks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009129716, uma entidade denominada Dusty Tracks, Limitada.

Entre:

Primeiro. Johannes Hermanus Maritz, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-fricana, residente em Bilene, portador do Passaporte n.º A04168889 emitido pelo Department of Home Affairs aos treze de Maio de dois mil e catorze; e

Segundo. Pieter Johannes Visser, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Bilene, portador do Passaporte n.º A05060606, emitido pelo Department of Home Affairs aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Dusty Tracks, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, Condomínio Vila Rosa n.º 15, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial e turística, nomeadamente:

- a) Construção, compra ou venda de imóveis para fins turísticos;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Comércio geral;

d) Importação e exportação;

e) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria do turismo, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Johannes Hermanus Maritz;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Pieter Johannes Visser.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelos dois sócios cujos os termos serão determinados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

A & T Agenciamentos, Imobiliária, Construção E& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade A & T Agenciamentos, Imobiliária, Construção E& Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100856646, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais que o sócio Armindo Américo de Paiva Crespo possuía e que cede na totalidade a ONIX – Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A. que entra como novo sócio na sociedade, o sócio Sidónio Paulo Timbrine titular de uma quota no valor nominal de mil mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais: Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio ONIX – Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A.; e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Sidónio Paulo Timbrine.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Noto International Consulting Group Specialise, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro dois mil e dezassete, lavrada das folhas 71 a 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 29, a cargo da Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pacious Manonose, natural de Mberengwa – de nacionalidade zimbabueana, portador do

Passaporte n.º BN903407, emitido na República do Zimbabwe, aos 9 de Junho de 2010, residente na República do Zimbabwe;

Segundo: Pita Jaime Inacio, natural de Chimoio – Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101986716S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos 2 de Outubro de 2017, residente cidade de Chimoio, província de Manica;

Terceiro: Alberto de Mario Chipelembe, natural de Chimoio – Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102799007M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos 15 de Fevereiro de 2013, residente Cidade de Chimoio, província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se ...

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Noto International Consulting Group Specialise, Limitada, e vai ter a sua sede Bairro 4, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território ...

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Comércio;
- d) Consultoria em contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, comercialização de material diverso; prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações,

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas nominais de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pacious Manonose, 30.000.00MT (trinta mil meticais) equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pita Jaime Inacio, 20.000.00MT (vinte mil meticais) equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto de Mário Chipelembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a

sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios. -

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vine e dois de Novembro de dois mil e dezassete. —
A Notária, *Ilegível*.



AFECC Numetro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919435 uma entidade denominada AFECC Numetro, Limitada.

Jiang Qingde, aolteiro, maior, natural de China, Residente na Avenida de Marginal n.º 4441, portador do Passaporte n.º E49981323, Emitido aos 28 de Abril de 2015, passado pela Republica da China;

Jiang Zhaoyao, solteiro, maior, natural de China, residente na Avenida de Marginal n.º 4441, portador do DIRE n.º 11CN00016450S, Emitido aos 6 de Junho de 2017, passado pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AFECC Numetro, Limitada, e tem a sua sede na Aenida Marginal, n.º 4441, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cinema e jogos; comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Transporte e logistica;
- d) Restauração;
- f) Industria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, sendo 300.000,00MT equivalente a sessenta por cento da soma de uma quota, pertecente ao sócio Jiang Qingde. E 200.000,00MT mil meticais equivalente a quarenta por cento da quota pertecente ao sócio Jiang Zhaoyao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a suas participações na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jiang Zhaoyao, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931729, uma entidade denominada Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valerio Sénico Poi Leonardo, casado com Rivi Tamara Leonardo em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114874J, emitido em Maputo aos 17 de Agosto de 2015 e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Travessia de Tanzania, n.º 23, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Publicidade;
- c) Serviços de segurança privada;
- d) Prestação de serviços na área informática;
- e) Mecânica auto, pintura e bate-chapa
- f) Produção, edição e venda de obras audiovisuais;
- g) Serviços de limpezas e gestão de resíduos sólidos;
- h) Venda de combustíveis e lubrificantes
- i) Comissão, consignação, consultoria, assessoria, agenciamento;
- j) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Valerio Sénico Poi Leonardo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

SOS – Recruitment and Selection, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte quatro dias de mês de Novembro de dois mil e dezassete, na sociedade SOS – Recruitment and Selection, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos doze, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cem, duzentos oitenta três, oitocentos setenta cinco, com o capital social de quinhentos mil meticais, as sócias deliberaram por unanimidade aprovar a alteração da denominação, sede e aumento no objecto do pacto social.

Em consequência da alteração da denominação, sede e aumento no objecto verificado fica alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro do estatuto, o qual passa a ter as seguintes e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOS – Agência Privada de Emprego, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos doze, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrirem ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) Cedência temporária de trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro;
 - b) Recrutamento e selecção de pessoal;
 - c) Captação e treinamento;
 - d) Consultoria em gestão de pessoal e gestão empresarial;
 - e) Serviços terceirizados e trabalho temporário;

- f) Formação em varias áreas;
g) Prestação de serviços em diversas áreas como consultoria geral, contabilidade, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, recursos humanos, jurídico, gestão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

RSL Marketing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910853 uma entidade denominada RSL Marketing & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leila Madina da Costa Friaes, casada com Jose Mario Friaes Junior em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010007996C, emitido a 15 de Abril de 2015 pelo Arquivo de identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a designação RSL Marketing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404 PH-5, 1.º andar flat 1.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais agência ou outras formas de representação nos pais e não só.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercicio das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado é de 20 mil meticais (vinte mil meticais) e corresponde à parte da unica socia, parte esta que corresponde a 100% da quota da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar goza de direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para exercicio do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e dos sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou qualquer ouro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um único socio da sociedade, podendo este delegar por escrito um representante.

Dois) A sociedade obriga-se somente: Pela assinatura do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercicio social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

AGOS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931141, uma entidade denominada AGOS, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AGOS, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga do documento de constituição.

Dois) A sociedade reger-se-á pelas disposições deste pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal (Albazine/Chiango) QT21 CS n.º 198.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território moçambicano, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Realização de Investimentos na indústria agro-pecuária, recursos minerais, energia, tecnologias de informação e comunicação, transporte, comunicações, construção civil, saúde e educação;
- b) Assessoria técnica na área de gestão de empresas, transportes e comunicações, sistemas de logística e organização de eventos;
- c) Consultoria na área de governação, política doméstica e internacional resolução de conflitos, defesa e segurança, desenvolvimento, planificação, e apoio a processos eleitorais, educação, cívica e política, desenvolvimento institucional e laboral;
- d) Consultoria nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- e) Representações e intermediação comercial e imobiliária;
- f) Consultoria e assistência técnica na área de desenvolvimento do sector privado, inovação e desenvolvimento técnico e capacitação de empresas e desenvolvimento rural;
- g) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de comunicação estratégica, entretenimento, relações públicas e gestão hoteleira;
- h) O desenvolvimento e exploração de complexos e empreendimentos turísticos e residências;
- i) A promoção e gestão de investimentos imobiliários e de serviços conexos, nomeadamente a gestão de patrimónios, arrendamentos e compra e venda de imóveis.
- j) Importação e exportação de bens;
- k) O desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária, designadamente;
- l) A concepção, a construção e a exploração de condomínios destinados à habitação, à indústria, ao comércio e/ou serviços, ao turismo, e ainda;
- m) O exercício de qualquer actividade conexa ou subsidiária da actividade principal.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma

participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por 500 (quinhentas) acções, com o valor nominal de 20,00MT (vinte metcais), cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

Dois) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com elas quaisquer operações em direito permitidas, respeitando, sempre, as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar os termos e condições da operação projectada e, em particular, o número de acções a adquirir, alienar e/ou de que, por outra forma, a sociedade pretenda dispor, o preço e demais condições da aquisição, o prazo para a aquisição, finalidade da operação, identificação das partes e as respectivas contrapartidas.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, salvo se a Assembleia não deliberar o contrário.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções próprias, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos do artigo Oitavo dos presentes estatutos.

Cinco) O Conselho de Administração da sociedade deve, no seu relatório anual, indicar

o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com a consequente alteração dos estatutos da sociedade, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos legais e estatutários.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, sempre e pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital social;
- b) As reservas a incorporar, se se tratar de aumento de capital social por incorporação de reservas;
- c) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Na subscrição de acções representativas de aumento de capital em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da elevação do capital, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A Assembleia Geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital proposto pelo Conselho de Administração, mediante deliberação tomada dos accionistas especialmente convocada para este fim, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, nos termos legais, entre os accionistas ou para entidades que estejam com estes em relação de grupo é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades em relação de grupo, as sociedades que directa ou indirectamente:

- a) Controlem o accionista transmitente;

- b) Sejam controladas pela sociedade que controla o accionista transmitente;
- c) Sejam controladas pelo accionista transmitente.

Três) O accionista que pretenda transmitir ou alienar as suas acções a favor de terceiros deverá, comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada, com aviso de recepção, identificando o proposto adquirente e os termos e condições em que pretende efectuar a transmissão.

Quatro) O Conselho de Administração deve convocar os accionistas no prazo de dez dias, para efeitos de exercício do direito de preferência, fixando o prazo da resposta.

Cinco) Exercida a preferência, o accionista transmitirá as acções para o preferente no prazo de dez dias.

Seis) Pretendendo mais de um accionista em igualdade de circunstâncias exercer o direito preferência na referida transmissão, proceder-se-á ao rateio na proporção das acções de cada titular.

Sete) São absolutamente nulas, não produzindo qualquer efeito, as transmissões de acções efectuadas em violação do disposto neste artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o que for aplicável à sociedade, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se o Conselho de Administração não deliberar diversamente.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, dentro dos limites legais, todas e quaisquer operações em direito permitidas e que se mostrem convenientes ao interesse social, e proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada, exigir dos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, até ao montante que se mostrar adequado para a cobertura de prejuízos

verificados e a manter intacto o capital social, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuam.

Dois) Podem ser restituídas aos accionistas as prestações suplementares, quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos legais e demais condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do previsto nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para a sociedade e para todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados, para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral dos accionistas e participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, e nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista, Administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Quando pessoas colectivas, os accionistas far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao Presidente da Mesa, em papel timbrado da pessoa colectiva e com a assinatura de duas pessoas autorizadas, nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

Três) As representações previstas no número Um) deste artigo, serão comunicadas por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregues ao secretário na sede social na data designada para a assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, por um período não superior a quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, os mesmos serão substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações e a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a transmissão de acções;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores, das acções representativas do capital social da sociedade;
- j) Designar e destituir auditores externos da sociedade;
- k) Deliberar sobre a remuneração dos Administradores, assim como os outros membros dos corpos sociais;
- l) Contrair financiamentos, onerar e alienar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo; e
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da sociedade, nomeadamente:

- a) Aprovar o balanço e do relatório da administração, referentes ao ano fiscal anterior e apresentados pelo Conselho de Administração da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição dos lucros da sociedade;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Fiscal Único, para as vagas existentes nos referidos órgãos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Sempre que o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, o julguem necessário e a seu pedido, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos legais, num dos jornais mais lidos do local onde se situa a sua sede ou, ainda, mediante cartas dirigidas aos accionistas, com a mesma antecedência, quando todas as acções sejam nominativas, nos termos legais.

Cinco) O aviso convocatório deverá mencionar o lugar, o dia e a hora em que realizará a reunião, bem como indicar com precisão e clareza a ordem de trabalhos, para além de outros requisitos legalmente previstos.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, Fiscal Único ou os accionistas que representem mais de dez por cento do capital social, devendo estes, nos referidos requerimentos, indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Sete) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Oito) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas neste artigo, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada cinquenta e uma acções corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral, os accionistas que detiverem as acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de acções ou no livro de registo de acções da sociedade, quarenta e oito horas antes da data designada para a Assembleia Geral.

Três) Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo quando disposição legal imperativa ou os presentes estatutos exigirem outra maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A entrada de qualquer accionista na sociedade;

c) O aumento ou redução do capital social;

d) A venda, compra, locação ou oneração de quaisquer bens da sociedade, incluindo acções ou quotas detidas em outras sociedades;

e) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;

f) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;

g) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três membros, accionistas ou não, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração tem a faculdade de prover através de cooptação até à próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem no Conselho.

Três) Cada Administrador caucionará, ou não, o exercício do seu cargo se e pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar.

Quatro) Todos os administradores, no início de cada mandato, emitirão e assinarão declarações escritas, nas quais darão a conhecer à sociedade o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis, emitidos pela sociedade ou por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou de que tenham adquirido através de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores e for necessário para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local acordado pelos administradores, e dentro dos limites impostos pela lei, quando os interesses da sociedade o exigiam.

Três) O Conselho de Administração não pode funcionar nem deliberar sem a presença da maioria dos administradores.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração,

sendo que cada administrador apenas poderá representar um administrador e cada mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão de negócios e interesses da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem, designadamente:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida e comprometer-se em arbitragens;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que a sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e nos limites dos poderes para o acto que lhe forem

expressamente delegados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização das actividades e orçamento da sociedade competirá a um Fiscal Único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas eleito por um período de 4 (quatro) anos, reelegível uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será igualmente um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) A eleição e o desempenho de funções de fiscalização pelo Fiscal Único ou pelo suplente serão regulados pelas disposições legais respeitantes ao auditor de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros de Registos e Contabilidade)

Um) Os livros de registos e contabilidade serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, nos termos do disposto na lei comercial.

Dois) Os livros de contabilidade deverão indicar a exacta e justa situação da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período e em conformidade com o previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução e/ou liquidação da sociedade se operar, os quais assumirão os deveres, poderes e as responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria não contemplada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgãos sociais)

Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral:
 - i) Agostinho Marcelino Zacarias – Presidente;
 - ii) Marcelino Alves Batista Machalela – Secretário.
- b) Conselho de Administração:
 - i) Agostinho Marcelino Zacarias – Presidente;
 - ii) Agostinho Martel Batista Machalela – Administrador;
 - iii) Marcelino Alves Batista Machalela – Administrador.
- c) Conselho Fiscal:
 - João Carlos Batista Machalela – Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições transitórias

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a Administração autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo contratos de leasing, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a administração ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tunamar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929635 uma entidade denominada Tunamar, S.A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Tunamar, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição e registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Ngungunhane, número sete, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade pesqueira, incluindo a recepção, processamento, armazenamento, manuseamento, trânsito, comercialização, importação e exportação desses produtos marítimos e seus derivados, e a importação e comercialização de produtos, materiais e equipamentos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim deliberarem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital sociedade, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por três mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento o capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quarto) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Quinto) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Tipo de acções

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da série A – que são nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da série B – que são nominativas cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado;
- c) Acções da série C – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, duzentas mil, cinco mil, e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco ou carimbo de óleo da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente a percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e o prazo para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido o prazo de vinte dias sobre o envia da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não poderá ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais inerentes. A decisão disporá igualmente, se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco ou carimbo de óleo da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional

e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Sete) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamento, devendo para tal fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão da sociedade

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da sociedade, delibera sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- g) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- h) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- i) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da sociedade que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta à aprovação da Assembleia Geral;

m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao Secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As convocatórias serão feitas por meio de anúncios publicados em dois números do jornal nacional com maior tiragem e circulação, com antecedência mínima de trinta dias para a Assembleia Geral ordinária e quinze dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, em relação a data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Da convocatória deverão constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora, espécie e ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Cinco) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Seis) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no Código Comercial, por qualquer um dos Administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão das sessões

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que tenha de observar a formalidade de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

Participação na Assembleia Geral

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem o direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito de voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dez por cento do capital social;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com as assinaturas de todos reconhecidas por Notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias-gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação dos accionistas na Assembleia Geral

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da hora fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandados e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quem como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar essa forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionista presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário. A nova reunião será efectuada dentro de trinta dias e não antes de decorridos quinze dias.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples de votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar mínimo de

três e máximo de cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Um) Os membros do Conselho de Administração são responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita as restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Substituição temporária

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Substituição definitiva de administradores

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vacatura dos administradores e novos accionistas

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, os accionistas, designarão os administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez por cento do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos pela sociedade;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos, sob proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o plano estratégico e o plano anual com o respectivo orçamento;

- l) Submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- m) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- n) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos pela sociedade;
- o) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- p) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- q) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- r) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos de dez por cento da força de trabalho;
- s) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração e Comissões Especializadas;
- t) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- u) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais;
- v) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética;
- w) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- x) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, em consonância com plano anual aprovado pelos accionistas;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas;
- aa) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- bb) Eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que se são conferidas

por lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenhem as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos administradores que compõem este órgão;
- c) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Ética Pública e Boas Práticas, que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da sociedade;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que interessem a sociedade e que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes sejam comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da auditoria interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Mandar investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a sua reputação;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data da realização das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Presidente Do Conselho de Administração dentro dos limites conferidos pelos presentes estatutos;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do Procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos

praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição e mandato

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções de Conselho Fiscal, não procedendo, portanto, a eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar no seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da sociedade;

h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;

i) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;

j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;

k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;

l) Solicitar, sempre que necessário, reuniões para acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Actas do Conselho Fiscal

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais contamina-se a partir da data da tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Representação nas sociedades participadas

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exercer em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou sob proposta de uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Comissões especializadas

As comissões especializadas estão definidas no manual de governação da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, serem fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou constituição de reserva legal;
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar efectuar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades prevista na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Consuba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e Dezassete, da sociedade Consuba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Magoanine B, Rua do Sochangane n.º 5451, cidade de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Matriculada sob NUEL 100262142, onde o sócio deliberou a transformação da sociedade

Unipessoal para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada dando lugar a entrada de novo sócio.

O aumento do capital em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) passando a ser 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em virtude da divisão e cessão de quotas da sociedade acima, deliberou-se alteração integral dos estatutos da sociedade pela entrada de novo sócio Boaventura Samuel Manhique e altera o pacto social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Jafete Sambo correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Boaventura Samuel Manhique correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

A administração da sociedade, os sócios decidiram por unanimidade, nomear como seu representante legal o sócio Edgar Jafete Sambo.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nipepe Construção Civil e Imobiliária Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929864 uma entidade denominada Nipepe Construção Civil e Imobiliária Limitada.

Primeiro. Lídia Carmelina José Guilaze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502277235P, emitido ao 5 de Julho de 2012, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Celso Firmino Guioje, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101299224F, emitido aos 8 de Março de 2013, residente na cidade de Maputo.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade sob a designação Nipepe Construção Civil e Imobiliária Limitada, nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nipepe Construção Civil e Imobiliária Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro de 25 de Junho B, quarteirão número dezassete, casa número cinquenta e três.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de Serviços de Construção Civil, Imobiliária, Hotelaria e Turismo. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de cento e cinquenta mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil metcaís correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Lídia Carmelina José Guilaze;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcaís correspondentes cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Firmino Guioje.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação

da Assembleia Geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Lídia Carmelina José Guilaze, diretora-geral, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imocom - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Catorze de Novembro do ano de dois mil dezasseis da sociedade Imocom - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100 637 936, o sócio único decidiu alterar o seu endereço, passando da cidade da Matola, província de Maputo para Avenida Marien N'Goabi, n.º 10, 2.º E, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, e consequente alteração do artigo primeiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Imocom – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Marien N'Goabi, n.º 10, 2.º E, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar convenientes os sócios poderão alterar a sede social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

ByteCode Soluções Tecnológicas - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915693, uma entidade denominada ByteCode Soluções Tecnológicas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o Código Comercial do artigo 90:

Edy Francisco Celeste Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004502S, emitido aos 16 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constituem uma sociedade de prestação de serviços e comércio de material informático com um sócio, adoptando o regime por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ByteCode Soluções Tecnológicas - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua da Montepuez, n.º 898, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e participação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de consultoria e programação de sistemas informáticos;
- b) Administração de equipamentos informáticos;

- c) Comércio de equipamentos informáticos;
- d) Comércio de equipamentos de telefonia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fenix Construction Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100412241, estando presente os sócios VM Internacional Limited, titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social representada neste acto

pelo senhor Craig Gregory Jones e Reinier Posthumus Meyjes, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de um por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor Craig Gregory Jones na qualidade de representante da sociedade Consolidated Construction Limited, com sede nas Maurícias regida pelo Direito das Maurícias, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia VM Internacional Limited cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Consolidated Construction Limited, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais (4.950.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a sócia Consolidated Construction Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social pertencente ao sócio Reinier Posthumus Meyjes.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Vila Santorini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária,

de cessão total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Novembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100287021, estando presente a totalidade da capital social representativa de cem por cento do capital com a presença da sócia Vanessa Jane Macpherson.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor Graham William Macpherson, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00091295, emitido na África do Sul, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Graham William Macpherson, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. A cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o numero um do artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio Graham William Macpherson.

Dois) Mantêm-se...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Soxima Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e um mil novecentos setenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Soxima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Lemine, solteiro, natural de Elmina, de nacionalidade mauritaniana, portador de

DIRE n.º 01MR00015645 P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 19 de Junho de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Soxima - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Soxima - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no, bairro de Muahivire cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Indústria moageira de cereais;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Seis) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Lemine, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercida por Mohamed Lemine de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Malu, Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 10087379 no dia 28 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Manuel Alfredo Lumbela, solteiro maior, natural de Maguiguana, Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410256I, emitido aos 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, 2.º bairro da Vila, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores de nomes, Denilson Manuel Lumbela, menor, natural de Magude, portador do Passaporte n.º 13AE93394, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, 2.º bairro da Vila, Fredson Manuel Lumbela, menor natural de Magude, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, 2.º bairro da Vila, portador do Passaporte n.º 13AE933987M, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e Henry Manuel Lumbela, menor, natural de Magude, residente na zona não parcelada, Magude – Sede,

2.º bairro da Vila, portador do Passaporte n.º 13AE933968M, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malu, Transporte e Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Vila de Magude – Sede, rua Principal, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Loja de conveniência, venda a retalho de produtos alimentares, produtos de beleza, produtos de higiene.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Manuel Alfredo Lumbela, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Denilson Manuel Lumbela, com uma quota de 2,500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social;
- c) Fredson Manuel Lumbela, com uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta) correspondente a 12.5% do capital social;
- d) Henry Manuel Lumbela, com uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta), correspondente a 12.5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Manuel Alfredo Lumbela.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2017. — A Notária, *Ilegível.*

Agri-Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1006604709 uma entidade denominada Agri-Resources Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moz Hand Corporation, Limitada., sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100657074, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Nuro Roberto Carlos.

Arlindo Fernando Macie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, província de Gaza, portador do Passaporte n.º 10AA84534.

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q.

Elton Valeriano Manhique, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852393M.

Jaime David Francisco Pechiço, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905796S;

José Daniel Abacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685426C;

Orlando Mabureza Tuco-Tuco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304651728M;

Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678495B os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Agri-Resources Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Projectção e execução de projectos de desenvolvimento agrícola;

- b) Monitoria e avaliação de projectos de investimento agrícola;

- c) Consultoria e/ou prestação de serviços em planos de gestão de terra e recursos hídricos, dimensionamento de sistemas de irrigação e avaliação de seu desempenho;

- d) Levantamentos e estudos hidro-pedológicos;

- e) Venda de insumos agrícolas;

- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

- g) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;

- h) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Fernando Macie;

- c) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Elton Valeriano Manhique;

- d) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Jaime David Francisco Pechiço;

- e) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio José Daniel Abacar;

- f) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Mabureza Tuco-Tuco;

- g) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis

por cento (6%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;

- h) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITÁVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Elídio Ramos Dias e José Daniel Abacar, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tecnobyte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100723905 uma entidade denominada Tecnobyte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Avelino João Chilengue, casado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100335534A, emitido aos 16 de Novembro de 2015, válido até 16 de Novembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão n.º 21, casa n.º 19, distrito municipal Ka Maxakene, cidade de Maputo;

Segundo. Delgenito Esmildo Henrique Taisson Macupe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335496C, emitido aos 6 de Junho de 2014, válido até 6 de Junho de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão n.º 16, casa n.º 87, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnobyte, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 564-3, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de escritório e seus consumíveis, livraria, papelaria, artigos de escritório, material de desenho, pintura, escolar, computadores e seus acessórios, material informático e seus consumíveis, material e equipamento de segurança, outros bens não especificados.

i) Prestação de serviços nas áreas de:

- ii) Execução de fotocópias;
- iii) Encadernação e em plastificação de documentos;
- iv) Internet Café;
- v) Manutenção e reparação de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias

conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Avelino João Chilengue; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delgenito Esmildo Henrique Taissone Macupe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios respectivamente, Avelino João Chilengue e Delgénito Esmildo Henrique Taissone Macupe, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que não vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Citrinos de Manica, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de Cedência de quotas de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, reconhecido no Cartorio Notarial de Chimoio, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, notária técnica, em pleno exercício de funções notariais no referido Cartório, compareceram como Outorgantes: Citrinos de Manica, SARL, com sede em Manica, na Rua de Matsinho, n.º 42, registada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, sob o n.º 662 à folhas 33V do livro E-4, neste acto representada por Isabel Baptista, na qualidade de mandatário, com poderes suficientes para o acto, adiante designada Cedente, Zambeze Investimentos, S.A. e Mickail Yassin Padamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, MoCapitais, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401542J, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), daqui em diante designada cessionário.

Considerando que:

Um) A cedente é sócia na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Citrinos, Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão meticais) que pretende ceder na sua totalidade a favor do cessionário.

Dois) O cessionário está interessado em adquirir a referida quota, livre de quaisquer ónus e encargos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cedência de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissis pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) Pelo presente contrato, a cedente cede a totalidade da quota de é titular na sociedade Nova Citrinos Limitada no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), a favor do cessionário, Mickail Yassin Padamo, que por seu lado, aceita adquirir a referida quota.

Dois) As partes no presente contrato acordam em conformidade com a deliberação da acta assembleia geral da Nova Citrinos, Limitada de 31 de Julho de 2017.

Três) Com a cedência da quota objecto do presente contrato são transmitidos todos os direitos e obrigações inerentes à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

A cedente cede a quota objecto do presente contrato pelo respectivo valor nominal de 1.000.000, 00 MT (um milhão de meticais), e o cessionário paga ao cedente os referidos valores pela aquisição da referida quota, dando estes plena quitação do pagamento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração do pacto social)

Um) Efectuada a cedência da quota e o pagamento do preço nos termos da cláusula anterior e de acordo com o estatuído na acta da assembleia geral da predial datada de 31 de Julho de 2017, o contraente aceita ainda que o estatuto da sociedade Nova Citrinos, Limitada, seja alterado por forma a reflectir a nova estrutura do capital social.

Dois) As partes, por mútuo acordo, alteram o artigo quarto do pacto social da Nova Citrinos, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.132.079,00MT (vinte milhões, cento e trinta e dois mil, setenta e nove meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MT17.632.079,00MT (dezasete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setenta e nove meticais), correspondente a 87,5% do capital social, pertencente à sócia MoCapitais, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de MT 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil meticais), correspondente a 7,5% do capital social, pertencente à sócia Zambeze Investimentos, S.A;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo.

CLÁUSULA QUARTA

(Declarações e garantias dos cedentes)

Na presente data o cedente presta ao cessionário as seguintes declarações e garantias, que asseguram serem verdadeiras, completas e exactas:

- a) É sócio actual e titular da quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais);
- b) A quota encontra-se livres de quaisquer ónus ou encargos, reclamações ou quaisquer contingências de qualquer tipo, incluindo designadamente de qualquer penhor, ónus, opção, servidão, ou qualquer outro encargo ou limitação do direito de propriedade;
- c) Não se encontra em curso, nem é previsível que venha a ser iniciado, qualquer processo judicial ou reclamação, de qualquer natureza, relativo a quota;
- d) Não foi proferida nem se encontra pendente qualquer sentença, decisão ou ordem judicial ou de qualquer outra natureza, susceptíveis de afectar a venda da quota prevista neste Contrato e a sua livre transmissão a favor do comprador ou das quais possam, directa ou indirectamente, decorrer custos para o cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) Quaisquer conflitos relacionados com a execução do presente contrato deverão ser resolvidos amigavelmente.

Três) Caso não se chegue a consenso, as partes concordam em que as disputas referentes à interpretação, execução ou implementação do presente contrato sejam submetidas ao Tribunal da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Este Contrato é assinado aos 31 de Julho de 2017 em triplicado, ficando um exemplar em posse de cada um dos Contraentes e o terceiro para efeitos de registo na Conservatória competente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Vitrilab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930382 uma entidade denominada Vitrilab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo, 18 de Maio de 1959, em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105247778F emitido pelas Autoridades moçambicanas em 17 de Abril de 2015 e com validade vitalícia, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vitrilab - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1437, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização por grosso e retalho de equipamentos, máquinas, aparelhos

e consumíveis de laboratório, podendo, se assim o entender, efectuar importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota representante de 100% do capital social, pertencente à única sócia Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

ARTIGO QUARTO

Cessão e operação de quota

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, pedir cartões de crédito ou débito sobre as contas da sociedade, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Petro-África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929864, uma entidade denominada Petro - África, Limitada.

Aos vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente acordo de sociedade, os seguintes outorgantes:

Primeiro: Gopetro Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Maputo, rua da Imprensa, n.º 254, 16.º andar, lado esquerdo, prédio 33 andares, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100825252 e NUIT 400770573 (doravante GOPETRO) aqui representada pelo exmo senhor Adérito Francisco Novela Paco, na qualidade de administrador Executivo, devidamente autorizado para o efeito;

Segundo: Oil África, S.A., uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100831074, com sede na rua Joaquim Mara, n.º 71, bairro da Ponta Vermelha, cidade de Maputo, Moçambique, com o NUIT 400774110 (doravante, Oil

África) aqui representada pelo exmo senhor Nuno Soeiro, na qualidade de administrador, devidamente autorizado para o efeito.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro - África, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petro-África, Limitada, abreviadamente e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, número 264, Prédio 33 andares, 16.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis e estação de serviço;
- b) Importação-exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;
- c) Exploração de lojas de conveniência, venda de produtos e consumíveis diversos;
- d) Prestação de serviços conexos às actividades referidas nas alíneas a) b) e c) acima;
- e) Consultoria, gestão, fornecimento e execução de projectos em energias renováveis e conexos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de MT100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gopetro Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Oil África, S.A.;
- c) Um O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota, suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do trimestre e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á uma nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de e-mail ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três à cinco administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à assembleia geral que eleger o conselho de administração designar de entre os membros eleitos, o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados.

Quatro) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Cinco) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração executivos, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dukaan 360, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100931451 uma entidade denominada Dukaan 360, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Asif Ali, natural de Sheikhpura de nacionalidade paquistanesa, nascido a 1 de Janeiro de 1976, titular do Passaporte n.º DD1799572, de 17 de Fevereiro de 2017 e válido até 17 de Fevereiro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação do Paquistão;

Segundo. Muhammad Shafique, natural de Sheikhpura de nacionalidade paquistanesa, nascido a 1 de Janeiro de 1972, titular do Passaporte n.º BC5185343, de 21 de Setembro de 2016 e válido até 19 de Setembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação do Paquistão.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dukaan 360, Limitada, sedeada, na Avenida Guerra Popular, n.º 1093, F405, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares com importação e exportação;

- b) Venda de produtos agrícolas, cereais e seus derivados, castanhas de caju, com exportação;

- c) Venda de electrodomésticos, loiças, produtos de adornos com importação e exportação; venda de material de construção; e ferragens;

- d) Venda de capulanas, roupas, panos, cortinas, confecções de modas e calçados;

- e) Venda de plásticos, material escolar e papelaria;

- f) Venda de material Informático e seus componentes;

- g) Venda de fardos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Asif Ali, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Shafique, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nikee Ragnicante Rajani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Furos e Águas Remtula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929082 uma entidade denominada Furos e Águas Remtula, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Amiro Ismael Remtula, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Ressano Garcia bairro Quatro de Outubro, casa 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322103P, emitido aos 14 de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Taufique Amiro Ismael Ramtula, natural e residente de Ressano Garcia bairro quatro de Outubro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105555318B, emitido aos 28 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Furos e Águas Remtula, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província do Maputo no Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, bairro Quatro de Outubro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Fornecimento e venda de água potável;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Arrendamento de casas e quartos para habitação;
- d) Lavagem, lubrificação e polimento de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade desde momento que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão

de meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais) pertencente a Amiro Ismael Remtula correspondente a 98 %;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a Taufique Amiro Ismael Ramtula correspondente a 2%.

CAPÍTULO III

Das obrigações, administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do sócio Amiro Ismael Remtula.

Dois) O gerente poderá delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão no final de cada ano civil.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescador & Silver Snakes Trading 001 (PTY), Limitada

Anulação

Certifico, para efeitos de publicação, que a cedência de quotas da sociedade Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 159, III série, de 12 de Outubro de 2017, fica nula e sem qualquer efeito jurídico em virtude da mesma publicação ter sido feita sem o devido registo comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por um documento particular de vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Cinque Management Comapany, Limitada, registada sob o NUEL 100614340. O sócio Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cedeu sua quota ao senhor Gavin Samaneka, tendo, conseqüentemente, procedido à alteração da redacção do artigos dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sede de sociedade muda para Avenida Kim Il Sung, n.º 1117, bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Ao objecto de sociedade muda para prestação de serviços de consultoria nos ramos de administração, contabilidade e auditoria, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Hathaway Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Gavin Samaneka.

Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi alterada Administração da sociedade AS Consultoria e Serviços, Limitada registada sob número cem milhões oitocentos vinte e seis mil cento noventa e quatro, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual altera o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Agostinho Sunzuane e Manuel dos Santos Agostinho que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente Abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comparar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão construir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 9 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931672 uma entidade denominada Top Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nazia Manoj, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105477244N, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 161, quarteirão n.º 4, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo; e

Segundo. Ninaz Manoj Chandulal Popat, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293901S, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Aviação, casa n.º 712, quarteirão n.º 13, bairro de Fomento Sial, cidade da Matola, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Travel, Limitada, tem a sua sede na Avenida Namaacha, Talhão n.º 730, casa n.º 9, 1.º andar, Distrito da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de viagens e

turismo, nomeadamente, fornecer informações sobre viagens e roteiros turísticos, organizar excursões e eventos, efectuar reservas para viagens e emitir a respectiva documentação, operar nos mercados nacional, regional e internacional actuando como agente de viagens, emissor e receptor na intermediação e promoção da venda de excursões, contratação para a prestação de serviços de guias, reservas de hotel no destino, prestar serviços de turismo através de parcerias com companhias aéreas nacionais e estrangeiras membros da IATA, entre outras que operam no mercado nacional e internacional, prestação de outros serviços acessórios tais como a conversão de divisas, tramitação de passaportes, vistos e seguros;

- b) A prestação de serviços nas áreas de empreendimentos turísticos, restauração, organização, desportos aquáticos do tipo de mergulho e pesca desportiva, safaris, transporte turísticos, aluguer de viaturas, imobiliária, comércio, consultoria, intermediação, frashising e representação de marcas.

Dois) A sociedade pode exercer a participação social e adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente desta sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo;

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que estejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais estejam de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

De capital social, suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, subscrita pela sócia Nazia Manoj; e
- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, subscrita pela sócia Ninaz Manoj Chandulal Popat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu representante legal, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes pela sociedade com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A gerência da sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura fica nomeado a sócia Nazia Manoj na qualidade de gerente para o exercício das actividades, reservando-se ao direito para outra sócia em casos de ausência da sócio gerente nomeada.

CAPÍTULO IV

Balanço resultados, dissolução e liquidação da sociedade e exclusão do sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação da assembleia geral, desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

As omissões do presente contrato de sociedade serão resolvidos de acordo com as disposições previstas no Código Comercial acima mencionado e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Água Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 21 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 26, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Petrus Johannes Van Zyl, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana a portador do DIRE n.º 06ZA00006180I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis e residente na rua de Sussundenga, nesta cidade de Chimoio; Izak Petrus Van Zyl, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana a portador do DIRE n.º 06ZA00081243C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis e residente na rua de Bárue, nesta cidade de Chimoio, Christiaan Serfontein, casado, natural de África do Sul de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade, n.º 060100802552A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio aos cinco de Outubro de dois mil e dez, e residente em Chuala - Barué e Maria Van Der Vyver Van Zyl, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana a portadora do DIRE n.º 06ZA00009894A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis e residente na rua de Barué, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócio da sociedade Água Viva, Limitada, com a sua sede no Posto Administrativo de Serra Choa – Distrito de Barué, província do Maputo, constituída por escritura pública do dia seis de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cinquenta e cinco a sessenta e seis e seguintes, do livros de notas para escrituras diversas, número vinte e um, do Cartório Notarial de Chimoio. Com o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas seguintes:

Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Izak Petrus Van ZYL e três quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Christiaan Serfontein, Petrus Johannes Van Zyl e Maria Van Der Vyver Van Zyl.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e oiro de Setembro de dois mil e dezassete.

Que os sócios reuniram com a seguinte ponto de agenda: Mudança da denominação da sociedade de Água Viva, Limitada para Água Clara, Limitada.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Água Clara, Limitada.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete. —
A Notária B1, *Ilegível*.

**Montanha Namaacha –
Produção de Alimentação e
Bebidas, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de treze de Novembro de dois mil e dezassete, da Sociedade Montanha Namaacha – Produção de Alimentação e Bebidas, Lda., com sede na Vila Sede da Namaacha, Bairro de Cocomela, Província de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100867591, o sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, dividiu a sua quota no valor nominal de trezentos e noventa mil meticais em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de trezentos e setenta mil Meticais, e outra no valor nominal de trinta mil meticais.

Pela mesma deliberação social o sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, cedeu a sua quota dividida no valor nominal de trinta mil Meticais, pelo seu valor nominal, ao sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, o qual unificou a quota ora adquirida de trinta mil Meticais, à quota de cento e vinte mil meticais, que já detinha na sociedade, ficando com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cessão de quota precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi;
- c) Uma Quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil Meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Peres Pereira;
- d) Uma Quota no valor nominal de 30.000,00Mt (trinta mil meticais), correspondente a

cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria dos Anjos de Jesus Rodrigues.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Forbes Manhattan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Forbes Manhattan, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100813335, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Forbes Manhattan, Lda. possuía no capital social da referida sociedade em que cedeu ao sócio Indivar Pathak, passando este a dispor de dez por centos, correspondente a três mil meticais.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% (Noventa por centos) do capital social, pertencente ao Forbes Manhattan, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por centos) do capital social, pertencente ao Indivar Pathak.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dois de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100345935, o sócio Carlos Manuel

Ferreira Morais procedeu ao aumento do capital social de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais) para 5.800.000,00MT (cinco milhões e oitocentos mil meticais), assim o reforçando com a quantia de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), a realizar na modalidade de incorporação no capital de suprimentos prestados à sociedade pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Morais, em reforço da sua quota.

Em consequência do aumento de capital social o número um do artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.800.000,00MT (cinco milhões e oitocentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.653.000,00MT (cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Morais;
- b) Uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), pertencente ao sócio Narciso Armando Lopes.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, três de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AMG Global Chartered Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade denominada AMG Global Chartered Accountants, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Cental, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, reis do chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100792745, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quota e entrada de nova sócia para a sociedade, em que o sócio Gavin Tatenda Samaneka cede quota a favor da Rosária Zeferino Ussaca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, cidade de Matola, bairro Ndlavela, número 231, que entra para a sociedade como

um nova sócia que em consequência do acto fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Rosária Zeferino Ussaca detentora de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Nemala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dois de Maio de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da sociedade denominada Nemala, Limitada, sito na rua da Agricultura, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, no Bairro do Jardim, Distrito urbano 1, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100514834, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), por unanimidade dos sócios foi deliberada a divisão do capital social e suas respectivas quotas nos seguintes modos: O sócio Rogério João Cutane divide a sua quota em duas partes, sendo esta no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), onde reservou para si o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), e outra no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), que cedeu ao senhor Trust Shana. A sócia Anna Caroline Almeida de Souza Cutane divide à sua quota em duas partes, sendo esta no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), onde reservou para si o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), e outra no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), que cedeu a senhora Helena Luísa Ribeiro Paulo Svensson. Em seguida, por unanimidade, foi decidido a alteração do domicílio fiscal sita na rua da Agricultura, número duzentos e quarenta, rés-

do-chão, no bairro do Jardim, Distrito Urbano N.º 1, nesta cidade de Maputo para a Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, em Maputo. Em conferência aos assuntos é alterada a redacção do artigo primeiro e o quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nemala, limitada com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000.000.00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Rogério João Cutane;
- b) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Anna Caroline Almeida de Souza;
- c) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Helena Luísa Ribeiro Paulo Svensson;
- d) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Trust Shana.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, sem

contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos da assembleia, lavrando-se o presente extrato que, após lido e aprovado, vai ser assinado pelos presentes.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Recarga Aki, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Outubro, do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Recarga Aki, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100497697, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de Meticais, reuniram-se para deliberar sobre a alteração da sede social, para Rua Kamba Simango, n.º 66, bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede n Rua Kamba Simango, número sessenta e seis, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Umoia Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100925885 dia catorze de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Timóteo Benjamim Alfredo, casado, com Nércia Ivânea Bernardo Alfredo, com comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110504450276J, emitido aos 2 de Abril de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Matola – Bunhiça, quarteirão 60 – casa n.º 29. Que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação. Umoia Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no quarteirão 9 – casa n.º 4, Avenida Josina Machel, Machava Socimol 15, na província do Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) a sede localiza-se no quarteirão 9 – casa n.º 4, Avenida Josina Machel, Machava Socimol 15, bairro da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços; publicidade e *marketing*, audiovisual e multimédia.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, (10.000.00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro de correspondente a uma quota pertencente a unicamente a um sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Agência e a representação da sociedade pertence ao sócio Timóteo Benjamim Alfredo casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504450276J, emitido aos 2 de Abril de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Matola – Bunhiça, quarteirão 60 – casa n.º 29, contribuinte fiscal n.º 103411211 desde

já nomeado gerente, podendo nomear um ou mais representantes e de igual modo podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Al Furat Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Vinte e Um de Novembro de Dois mil e Dezassete, pelas nove horas, na sede social da empresa Al Furat Trading, Limitada, sita na Avenida de Trabalho, n.º oitocentos e oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100919826, deliberam a cessação de quota no valor nominal de vinte mil meticais, que o sócio Edmundo João da Silva Lombe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Mehdi Hassan, e consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, sobscrito é integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais divididas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, corresponde a sessenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Ali Akber;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Hassan.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fast Market Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924781, uma entidade denominada Fast Market Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. David Acácio Langa, solteiro maior, natural de Manjacaze - Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na província do Maputo, no bairro de Zintava, distrito de Marracuene, quarteirão n.º 15, casa no 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504552421C, emitido em Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2014;

Segundo. Johane Anselmo Ruco, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, distrito municipal Kamubukwana, quarteirão n.º 30, bloco n.º 2, casa n.º 8, portador do Passaporte 12ac57249, emitido em Maputo, aos 22 de Novembro de 2013;

Terceiro. José Henriques Sigauque, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 58, casa n.º 220, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504636352A, emitido em Maputo, aos 28 de Janeiro de 2014. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fast Market Investimentos & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 58, casa n.º 220, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais,

filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, processados e não processados, de produtos alimentares de todo tipo, hortícolas, cereais, tubérculos, frutas, leguminosas, vegetais e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de nove mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) David Acácio Langa – 3000,00MT;
- b) Johane Anselmo Ruco – 3000,00MT;
- c) José Henriques Sigauque – 3000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Henriques Sigauque e David Acácio Langa que assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510